JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.073.07-86

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. AHM. Remoção de pacientes com ambulâncias. ACOLHIDO. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Antonio Carlos Caruso.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher a execução do Contrato 19/2006-AHMRN, no período de fevereiro a abril de 2007, no montante de R$ 707.854,00 (setecentos e sete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais).

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em recomendar à Autarquia Hospitalar Municipal que na gestão de seus contratos aplique as sanções cabíveis, buscando o aperfeiçoamento da execução dos ajustes.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor, Eurípedes Sales e Edson Simões.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de outubro de 2009.

Roberto Braguim – Presidente.

Antonio Carlos Caruso – Relator.

RELATÓRIO

Cuida-se nestes autos do acompanhamento da execução do contrato nº 19/2006, firmado pela Autarquia Hospitalar Municipal e a empresa Capital Ambulâncias Ltda., tendo por objeto serviços de remoção de pacientes com ambulâncias de suporte básico e de suporte avançado.

Os técnicos do Tribunal efetuaram minucioso trabalho, verificando o cumprimento dos termos contratuais em quatro hospitais e três Prontos Socorros, o qual resultou no relatório de fls. 33/47.

Concluiu a Coordenadoria IV que no período auditado, de fevereiro a abril de 2007 a execução do contrato com despesas liquidadas e pagas no montante de R$ 707.854,00 (setecentos e sete mil e oitocentos e quatro reais) estava sendo executado regularmente.

Entretanto apresentaram falhas que deveriam ser sanadas pela auditada:

- a documentação dos veículos, placa DOC 1.130 do Hospital Municipal Dr. Cármino Caricchio e placa CRT – 1.147 do Hospital Municipal Dr. Ignácio Proença de Gouvêa não estavam em dia e não faziam parte da conferência do gestor local;

- não havia sido encaminhada ao Ministério do Trabalho cópia do contrato, desatendendo o disposto no Decreto Municipal nº 48.197/2007.

Após a defesa da Origem e à vista da documentação encaminhada, a Coordenadoria IV reconsiderou seu posicionamento, retirando os apontamentos no que tange ao desatendimento ao Decreto nº 48.197/2007 (cópia do ajuste foi enviada ao Ministério do Trabalho) e à documentação do veículo de placa DOC – 1.130.

Manteve, entretanto, o registro das irregularidades do veículo placa CRV - 1.170, as quais deveriam ter dado causa à aplicação de penalidade à contratada pelo descumprimento de regra do contrato.

Na esteira da Especializada, opinaram a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral no sentido de acolhimento da execução contratual com determinação à Origem para cumprir a cláusula do ajuste aplicando multa à contratada.

É o relatório.

VOTO

Em face do contido no processado, acolho a execução do contrato nº 19/2006, no período de fevereiro a abril de 2.007, no montante de R$ 707.854,00 (setecentos e sete mil e oitocentos e quatro reais).

Finalmente, pondero não competir ao Tribunal determinar à Origem que aplique determinada multa à contratada, como sugerido pela Secretaria Geral, por ser esta uma atribuição da Administração Municipal a quem incumbe, diante da infração contratual, sopesar a gravidade dos fatos dentro da

contextura do ajuste, aplicando a sanção mais adequada, ou, após o devido processo legal, deixar de fazê-lo.

No entanto, recomendo à Autarquia Hospitalar Municipal que na gestão de seus contratos aplique as sanções cabíveis, buscando o aperfeiçoamento da execução dos ajustes.